



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto  
APPROVADO POR LEI Nº 021/2026  
Na sessão de 16/03/2026  
Vot. CEZAR FORMENTON

**PROJETO DE LEI Nº 021/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 16, 03, 26

HORA: 17:00 Nº

Assinatura  
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA ATENDER À  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Secretário de Escola	01 (um)	R\$ 1.679,34	Até 12 meses	30 horas semanais

§ 1º - O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0403 12 361 0047 2020 31901100000000 - Vencimentos e vantagens fixas

**Art. 2º** O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I - os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: [administracao@santantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santantoniodoplanalto.rs.gov.br)

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,  
EM 16 DE MARÇO DE 2026.**

**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:  
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**